



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
009/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE
DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA
GAIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Gaia Ltda - ME, com endereço na Av. Francisco Dias de Castro, 829, centro, na cidade de Carmo de Minas estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 64.282.734/0001-93, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de materiais de construção, sendo esse de grande importância para funcionamento e manutenção das obras realizadas pelo setor de saneamento, e tendo em vista que os materiais solicitados encontram-se em falta no estoque, de acordo com o Processo Licitatório nº 006/2017 na modalidade Dispensa nº 003/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade de Dispensa nº 003/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato:

Nº Item	Especificação	Quant.	Und.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Adesivo pvc incolor frasco 850g	6	UN	Amanco	31,45	188,70
2	Tubo de água 20 mm	50	UN	Amanco	12,80	640,00
3	Tubo de esgoto 100 mm	30	UN	Amanco	52,00	1.560,00
4	Luva soldável de esgoto 100 mm	20	UN	Amanco	3,98	79,60
5	Luva de correr de esgoto 100 mm	20	UN	Amanco	10,08	201,60
6	Adaptador curto 50 x 1 1/2"	10	UN	Amanco	2,72	27,20
7	Luva soldável 50 mm	10	UN	Amanco	3,12	31,20

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000 - Tel. (35) 3334-2302
<< Cuidar bem da água, além de nossa missão e cuidar antecipadamente das futuras gerações >>

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG: 148355/D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008,
WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR



8	Luva soldável 60 mm	10	UN	Amanco	8,68	86,80	
9	Joelho roscável ½" 90°	100	UN	Amanco	0,94	94,00	
10	Luva mista 20 x 1/2	500	UN	Amanco	0,75	375,00	
11	Joelho soldável 20 mm 90°	500	UN	Amanco	0,43	215,00	
12	Joelho misto 20 x ½ 90°	100	UN	Amanco	0,97	97,00	
13	Bucha soldável curta de redução 60 x 50	5	UN	Amanco	3,60	18,00	
14	Bucha soldável curta de redução 25 x 20	100	UN	Amanco	0,31	31,00	
						Total	3.645,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 03 (três) meses tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$3.645,10 (três mil ,seiscentos e setenta reais e dez centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias:

Funcional Programática:

- 17 – SANEAMENTO;
- 17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
- 17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
- 17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
- CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;



- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

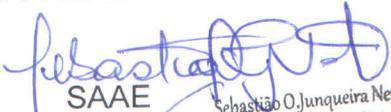
A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;
III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 09 de fevereiro de 2017.


SAAE
CONTRATANTE
Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG:148355/D


GAIA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME  CPF 079 547 646 - 99

NOME Marilene de Carvalho CPF 988 296 296 - 34